



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

F.B. Enderle
 Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. *68.033*
16 / 02 / 199*8*

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

**FICA OBRIGATÓRIO OS ESTABELECIMENTOS
 COMERCIAIS A SE EQUIPAREM
 COM ARMÁRIOS COM CHAVES
 QUE FIQUE A DISPOSIÇÃO DOS
 CONSUMIDORES OU UTILIZEM O
 SISTEMA COM LACRE NAS BOLSAS.
 SACOLAS E OUTROS.**

Art, 1º FICA OBRIGADO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A SE EQUIPAREM COM ARMÁRIOS COM CHAVES, OU SISTEMA COM LACRE NAS BOLSAS, SACOLAS E OUTROS PARA MELHOR SEGURANÇA DO CONSUMIDOR.

Art 2º ESTA LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art, 3º OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE NÃO SE EQUIPAREM NO PRAZO CONFORME CITADO NO Art 2º, NÃO PODERÁ PROIBIR A ENTRADA DO CONSUMIDOR QUE ESTIVER PORTANDO BOLSAS SACOLAS E OUTROS.

Art, 4º ESTA LEI EMTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art, 5º REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala de Sessões 13 de Fevereiro de 1998.

 Vereador, *Pedro Ernesto Enderle* - Líder do PTB

VISTO

 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fl. 07
[Signature]

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 68.033

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

[Signature]

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 1998

*Do consultor fl
 parecer.
 [Signature] 26.02.98*

 Presidente
[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

 Membro
[Signature]
 Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

Assunto:

PARECER Nº. 549/98

PARECER

PROCESO Nº. 68.033

Proc.: nº. 68.033/98

Esta Comissão, após aprovar o projeto de Lei, constantes do Processo

O presente processo conflita com os princípios da iniciativa privada.
Por outro lado é tecnicamente imperfeito.

Este o parecer desta Comissão, que é submetido à deliberação do Plenário.

Per estas razões, entendemos inconstitucional e fora da técnica

legislativa. S.m.j.

Em 27.02.98

Lúlio Rodrigues

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro